

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES**

**CONTRATO Nº 21/2015.**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES E A EMPRESA  
INSTITUTO SINERGIA DE EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO – ISEP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves, CNPJ nº 19.578.710/0001-21 neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa Instituto Sinergia de Extensão e Pós Graduação - ISEP, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabras, nº 199, Bairro São Pedro, cidade de Navegantes, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.265/0001-74, neste ato representada por seu coordenador, Srº João Marcos Matos, inscrito no CPF número 910.435.069-34 a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço nº 02/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 30/06/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU INSTITUTO QUE A MANTENEDORA SEJA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.**

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço nº 02/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 89.205,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de horas de serviço prestado pela empresa, conforme o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**3.3.90.39.05.00.00.00.00 (15)**

**3.3.90.39.05.00.00.00.00 (33)**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

O serviço deverá ser executado nos períodos de julho a dezembro de 2015.

Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

Os prazos de que tratam esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) **A empresa se responsabilizará no deslocamento, bem como alimentação, estadia do professor, também deverá ser realizada a avaliação do curso pelos cursistas, o controle de frequência e os equipamentos serão de responsabilidade da empresa.**
- f) **A assessoria deverá compreender que todo processo de organização, acompanhamento, assistência nas câmaras setoriais, elaboração da parte teórica, conclusão, diagramação, formatação e entrega do documento impresso e em CD, necessitará de orientações prévias de um professor capacitado pelo MEC.**
- g) **No final de cada etapa a empresa deverá emitir certificado aos participantes da assessoria com carga horária proporcional a participação de cada um.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2015**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, 06 de julho de 2015.

-----  
Contratante  
Fundo Municipal de Educação de Luís Alves  
Viland Bork

-----  
Contratada  
Inst. Sinergia de Extensão e Pós Graduação - ISEP  
João Marcos Matos

#### **TESTEMUNHAS:**

-----  
1-  
(assinatura e nº do CPF)

-----  
2-  
(assinatura e nº do CPF)